



## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AUDES**

### **TITULO I - DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS**

**Art. 1.º** A Associação dos Auditores do Estado do Espírito Santo – AudES é pessoa jurídica de Direito Privado de fins não econômicos, cuja duração é por tempo indeterminado, possuindo sede provisória e foro na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2796 – Sala 804 Ed. Impacto Empresarial – Santa Luíza – Vitória/ES.

**Art. 2º.** São objetivos da AudES:

I - Representar ativa passivamente seus associados, promovendo a defesa de seus interesses, em Juízo ou fora dele, nos casos que seguem adiante:

a) coletivamente, nos assuntos de interesse geral da categoria, nos termos e limites definidos por este Estatuto, por seu Regulamento, e pelas Assembléias Gerais;

b) individualmente, por solicitação escrita de qualquer de seus associados, nos assuntos inerentes ao desempenho de suas funções nesta Associação, ou no cargo de Auditor do Estado.

II - Patrocinar as reivindicações da classe, sempre que justas e legais;

III - Promover e estimular, entre seus associados, atividades culturais, sociais e esportivas;

IV - Promover eventos, cursos e treinamentos nas áreas de interesse dos associados.

### **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**Art. 3º.** A AudES tem a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria; e

IV - Quadro Social.

### **CAPITULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 4º.** A assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da AudES, composta por todos os associados.

**Art. 5º.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) aprovar e modificar o estatuto e regulamentos da AudES;
- b) aprovar e modificar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria;
- c) aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- d) aprovar os membros da comissão eleitoral;
- e) eleger e dar posse aos membros do Conselho fiscal e da Diretoria;
- f) deliberar sobre a exclusão de qualquer de seus associados;
- g) dissolver o Conselho Fiscal, ou a Diretoria, quando julgar conveniente ; e
- h) apreciar e deliberar sobre qualquer outro assunto de relevância para qualquer associado, ou para a AudES.

**§ 1º.** Nas hipóteses dos itens “a”, “f” e “g” acima, a Assembléia Geral só poderá deliberar por maioria absoluta de seus associados, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes;

**§ 2º.** Nos demais casos a Assembléia Geral poderá deliberar com “quorum” mínimo de 1/3 (um terço) seus associados, e por decisão da maioria simples dos presentes ou na forma prevista neste estatuto ou dos regulamentos da AudES;

**Art. 6º.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de ao menos dois dos membros da Diretoria da AudES, ou de 1/5 (um quinto) de seus associados.

**§ 1º.** Em qualquer hipótese, a convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, nele constando, obrigatoriamente, dia, hora, local da reunião, e a ordem do dia, podendo ser realizada por videoconferência;

**§ 2º.** Excepcionalmente, no curso da Assembléia Geral, esta poderá reconvocar-se em prazo inferior, dispensando-se, neste caso, as formalidades do parágrafo anterior;

**§ 3º.** A convocação se dará por e-mail, encaminhada aos endereços eletrônicos dos associados, que devem mantê-los atualizados junto à Diretoria;

**Art. 7º.** As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas:

- a) em dezembro de cada ano, para a aprovação da proposta orçamentária do exercício seguinte;
- b) no primeiro trimestre de cada ano, para a aprovação das contas do exercício anterior.

## **CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 8º.** O Conselho Fiscal tem suas atribuições limitadas à fiscalização da gestão financeira da AudES, e é composto por 3 (três) associados, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos.

**§ 1º.** Serão escolhidos os 3 (três) candidatos mais votados, entre os que se apresentarem, e que não componham a Diretoria;

**§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal eleito escolherão o seu presidente, que dirigirá os trabalhos, pela duração do mandato.

**§ 3º.** Em caso da renúncia coletiva da Diretoria assumirá a Presidência da associação o Presidente do Conselho Fiscal, convocando dentro de 30 (trinta) dias Assembléia Geral para a eleição de nova Diretoria.

**§ 4º.** A posse dos novos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no primeiro dia útil do mês subsequente às eleições.

**Art. 9º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada trimestre civil, ou quando convocado pelo seu Presidente, deliberando por maioria de votos, de tudo lavrando ata que deverá ser afixada na SECONT/ES, no lugar de costume, para ciência dos associados, sem prejuízo de promover a comunicação dos associados por meio eletrônico.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** efetuar a mais ampla fiscalização sobre toda a gestão financeira da AudES;
- b)** emitir parecer prévio sobre as contas que serão apresentadas pela Diretoria, à Assembléia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c)** emitir parecer sobre os balancetes trimestrais que lhe forem apresentados pela Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua apresentação;
- d)** requisitar ao presidente da AudES, sempre que julgar necessário, demonstrativos e documentos comprobatórios da situação econômico-financeira da entidade;
- e)** afixar na SECONT/ES, após aprovados, os balancetes trimestrais e o balanço anual apresentados pela Diretoria, sem prejuízo de promover a comunicação dos associados por meio eletrônico.

## **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA**

**Art. 11.** A Diretoria é o órgão executivo da AudES, eleita em Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, e será composta por 04 (quatro) associados, como segue:

- a)** 1 ( um ) Presidente;

**b)** 1 ( um ) Vice-Presidente;

**c)** 1 ( um ) 1º Secretário; e

**d)** 1 ( um ) 2º Secretário.

**§ 1º.** Será escolhida a chapa mais votada, entre as que se apresentarem.

**§ 2º.** A posse dos novos membros da Diretoria dar-se-á na mesma Assembleia em que forem realizadas as eleições, sendo o exercício a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao resultado da eleição.

**Art. 12.** Compete à Diretoria:

**a)** administrar a AudES;

**b)** cumprir e fazer cumprir este estatuto, seus atos normativos, bem como as deliberações da Assembléia Geral.

**c)** admitir e punir seus associados, nos termos deste estatuto e dos regulamentos;

**d)** encaminhar os balancetes trimestrais e o balanço anual, ao Conselho Fiscal, para apreciação;

**e)** convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembléia Geral;

**f)** executar outras atividades necessárias à gestão da AudES.

**Art. 13.** A Diretoria reunir-se-á:

**a)** ordinariamente, no ultimo dia útil de cada mês; e

**b)** extraordinariamente, por convocação de seu presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ou por 3 (três) de seus membros, a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** As reuniões obedecerão o “quorum” mínimo de 3 (três) membros, que deliberarão por maioria simples.

**Art. 14.** Compete ao Presidente:

**a)** representar a AudES, ativa e passivamente em juízo e fora dele;

**b)** presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

**c)** autorizar despesas administrativas, nos limites estabelecidos no Orçamento Anual da AudES;

- d)** apresentar ao Conselho Fiscal, até o ultimo dia útil de fevereiro de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;
- e)** assinar junto com o 1º Secretário cheques e outros documentos de natureza comercial ou bancária de responsabilidade da AudES;
- f)** assinar as carteiras profissionais dos empregados da AudES, bem como as anotações que nelas forem lançadas;
- g)** assinar juntamente com o secretário os contratos de serviços de profissionais liberais;
- h)** assinar com o Secretário as carteiras sociais;
- i)** zelar pelo processo e bom nome da AudES;
- j)** baixar portarias, editais e avisos; e
- k)** delegar outras atribuições administrativas a outro membro da Diretoria.

**Art. 15.** Compete ao Vice-Presidente:

- a)** substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b)** executar tarefas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Art. 16.** Compete ao 1º Secretário:

- a)** dirigir a secretaria;
- b)** despachar o expediente da Secretaria;
- c)** secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- e)** ter sob sua guarda os livros de registros administrativos;
- f)** expedir comunicação aos sócios, cientificando-os das admissões e punições impostas pela Diretoria, bem como dos atos praticados pela mesma;
- g)** propor à diretoria a criação de áreas administrativas subordinadas à Secretaria;
- h)** assinar com o Presidente as carteiras sociais;
- i)** promover compras e contratações, sempre observando os critérios de economicidade, isonomia e efetividade;
- j)** controlar o almoxarifado e o patrimônio da AudES;

- k)** ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e propriedades da AudES;
- l)** ter sob sua guarda e conservação os livros contábeis, fiscais e de escrituração da AudES;
- m)** assinar com o Presidente cheques e outros documentos de natureza comercial, contábil e/ou bancária da AudES;
- n)** apresentar trimestralmente à Diretoria relatório da situação dos associados para com a AudES, destacando os débitos existentes;
- o)** apresentar à Diretoria o balancete mensal;
- p)** efetuar recebimentos e pagamentos, bem como passar recibos;
- q)** elaborar, diariamente, o boletim de caixa, encaminhando, quinzenalmente, à Diretoria.

**Art. 17.** Compete ao 2º Secretário:

- a)** substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- b)** auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- c)** organizar e dirigir o arquivo geral e zelar pela sua boa ordem e conservação;
- d)** desempenhar outras funções que lhe venham a ser cometidas pela Diretoria.

**Art. 18.** Para a execução dos serviços de contabilidade, poderá ser contratado profissional legalmente habilitado.

## **CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL**

### **SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 19.** A Associação será constituída por Auditores do Estado, em atividade ou aposentados.

**Art. 20.** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Parágrafo único.** Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 21.** São sócios efetivos os Auditores do Estado.

### **SEÇÃO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO**

**Art. 22.** A admissão dos associados dar-se-á por requerimento escrito dirigido à Diretoria, que somente poderá indeferir o pedido por motivo justificado.

**Parágrafo único.** Para a readmissão aos quadros da /ES, os associados que se desvincularem legalmente, deverão arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor nominal total das mensalidades referentes ao período em que ficarem afastados, limitada a 12 mensalidades).

**Art. 23.** Da decisão que indeferir o pedido de admissão ou readmissão caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 24.** Cessa a qualidade de associado:

I - a pedido escrito do associado;

II - pela exclusão de ofício, quando o associado deixar o cargo de Auditor do Estado

III - pela exclusão compulsória, quando a conduta do associado se torne incompatível com os objetivos da Associação, bem como daquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias e/ou do Regulamento, inclusive deixar de pagar as mensalidades devidas a AudES por 3 (três) meses.

**§ 1º.** É assegurado a qualquer associado efetivo o direito de representar à Diretoria, sem prejuízo de ser instaurado procedimento de ofício pela Diretoria.

**§ 2º.** Recebida a representação, o Presidente da Associação, em 15 (quinze) dias, despachará, admitindo-a ou não, *ad referendum* da Diretoria.

**§ 3º.** Terá o representado amplo direito de defesa, sendo-lhe assegurado:

I - o recebimento de cópia da representação, acompanhada da documentação que a tenha instruído;

II - o oferecimento de resposta e a produção de provas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da cópia da representação;

**Art. 25.** A exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

### **SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 26.** Constituem direitos dos sócios:

a) votar e ser votado;

b) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art.6º;

c) denunciar, em Assembléia Geral, os erros, vícios ou ações, passíveis de punição, da Diretoria ou Diretor no exercício de suas funções;

- d)** recorrer à Assembléia Geral das decisões da Diretoria, nos casos previstos no presente Estatuto;
- e)** utilizar as dependências da sede social e as dependências sócio-recreativas da Associação;
- f)** usufruir dos benefícios oriundos da assinatura de convênios com entidades oficiais ou particulares, comércio ou indústria;
- g)** usufruir dos benefícios oriundos de cooperativas que venham a ser criadas e mantidas pela AudES.
- h)** fazer-se representar por outro associado nas Assembleias Gerais, por procuração simples, inclusive nas que tratem de eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos após serem regulamentados por Ato Normativo da Diretoria, que submetê-los-á à apreciação da Assembléia Geral.

**Art. 27.** Para fins dos exercícios de seus direitos e deveres, consideram-se dependentes:

- a)** cônjuge;
- b)** filhos de qualquer condição até 21 anos;
- c)** dependentes econômicos devidamente comprovados;
- d)** filhos inválidos, e
- e)** companheiro(a), nos termos da legislação em vigor.

**Art. 28.** São deveres dos sócios:

- a)** zelar pelo bom nome da AudES;
- b)** comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- c)** acatar as resoluções e atos da Diretoria;
- d)** respeitar os Direitos e demais sócios;
- e)** efetuar, pontualmente, o pagamento das contribuições e dos compromissos assumidos para com a AudES e/ou terceiros para com quem a Associação figure como garantidora;
- d)** aceitar e desempenhar, com probidade, zelo e dedicação, os cargos ou encargos para os quais for nomeado ou indicado.

## **CAPÍTULO V - DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO**

### **SEÇÃO I - DA RECEITA**

**Art. 29.** A receita da AudES constituir-se-á de:

- a) mensalidades dos associados;
- b) taxas de serviços;
- c) subvenções;
- d) doações;
- e) rendimento de aplicações; e
- f) outras rendas.

**§ 1º.** As mensalidades devidas pelo associado serão calculadas à base de 0,5% do valor do subsídio referente à classe inicial, referência 1, do anexo I, da Lei de Carreira vigente.

**§ 2º.** As aplicações financeiras serão feitas preferencialmente no BANESTES S/A podendo eventualmente ser feitas em outras instituições financeiras, sempre que um melhor rendimento o justifique.

### **SEÇÃO II - DA DESPESA**

**Art. 30.** A execução das despesas deverá ser realizada de acordo com as normas previstas na legislação civil e pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, sendo que qualquer exceção a esse tipo de procedimento deverá ser apreciada pela Assembléia Geral, e por ela ser aprovada.

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o presente artigo, dar-se-á por maioria simples.

**Art. 31.** Quando se tratar de despesas de capital, a execução da mesa será sempre levada ao conhecimento da Assembléia Geral.

**Art. 32.** A Diretoria poderá realizar convênios e/ou contratar serviços para atender suas finalidades, sendo, porém obrigada a consultar a Assembléia Geral.

### **SEÇÃO III - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 33.** O patrimônio da AudES será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis oriundos de aquisição e doação;

b) Pelo resultado financeiro de cada exercício.

§ 1º. A diretoria e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da AudES e pelas aplicações de seus recursos financeiros e por eles responderão para todos os efeitos legais.

§ 2º. É vedada a transferência de patrimônio da AudES, sob qualquer forma sem a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

§ 3º. A autorização de que trata o parágrafo anterior terá que ser dada por maioria absoluta.

## **CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 34.** A AudES será dissolvida quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Decidida a dissolução da AudES, a mesma assembléia decidirá sobre o destino a ser dado ao Patrimônio da entidade.

§ 2º. Quando da decisão da dissolução da associação, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá um liquidante e um Conselho Fiscal que funcionarão até o final da liquidação.

§ 3º. A decisão de dissolução deverá se dar por maioria absoluta dos associados sem pleno gozo de seus direitos estatutários.

## **CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 35.** Ocorrerão eleições:

I - Ordinárias, bianualmente, no mês de junho, por voto direto e secreto, podendo ser realizadas por qualquer meio, inclusive eletrônico;

II - Extraordinárias, sempre que ocorrer a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do fato que lhe deu origem.

§ 1º. Só poderão votar e serem votados os associados no gozo da plenitude de seus direitos estatutários.

§ 2º. Os membros da Diretoria em exercício poderão concorrer a sucessivas reeleições.

**Art. 36.** A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á bianualmente, mediante escolha feita em Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** É defeso a reeleição dos membros do Conselho Fiscal para o período subsequente.

### **TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** Os regulamentos baixados não poderão alterar, total ou parcialmente, qualquer dispositivo estatutário.

**Art. 38.** É vedado qualquer privilégio que distinga associados, excetuados os advindos das condições de natureza representativa dos ocupantes de cargos diretivos.

**Parágrafo único.** Em todo o caso não haverá restrições nem primazias no gozo e no exercício do direito de associado.

**Art. 39.** A multa descrita no parágrafo único art. 22 não será aplicada aos que solicitarem readmissão no período de até três meses após o registro desta consolidação.

**Art. 40.** Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi pela Assembléia Geral, com as alterações aprovadas.

**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral.

Vitória (ES), 06 de novembro de 2025.

**SIMONY PEDRINI NUNES RÁTIS**  
Presidente da AudES

**MARCUS VINNICIUS GOUVEA BERMUDES**  
OAB-ES 14117